

COMUNICADO LOJISTAS

01/03/2021.

A todos os produtores, estabelecimentos comerciais e transportadoras do setor de Flores no Brasil, seguem as orientações e justificativas para continuidade do trabalho.

COMO PROCEDER EM ATOS DE FISCALIZAÇÃO:

Manter sempre as recomendações e medidas do Ministério da Saúde quanto à prevenção: utilização de álcool em gel, higienização dos ambientes e cuidados de higiene pessoal.

As Floriculturas e Gardens fazem parte dos Produtos ESSENCIAIS, por isso podem manter as “portas abertas” e trabalhar normalmente. Porém sugerimos que obedeça a LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, pois os Prefeitos têm autonomia para decidirem as REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS COMÉRCIOS (dias e horários).

Verificar seu CNAE

Para o nosso setor o número é 4789-0/02 (você encontrará este registro em seu cartão do CNPJ)

Esta atividade compreende:

- o comércio varejista de plantas, flores e frutos naturais para ornamentação
- o comércio varejista de vasos e adubos para plantas

Lista de Atividades:

COMÉRCIO VAREJISTA ADUBOS;
COMÉRCIO VAREJISTA CANTONEIRAS PARA PLANTAS;
COMÉRCIO VAREJISTA FLORES NATURAIS;
COMÉRCIO VAREJISTA FLORISTA;
COMÉRCIO VAREJISTA FRUTOS ORNAMENTAIS NATURAIS;
COMÉRCIO VAREJISTA HÚMUS PARA PLANTAS;
COMÉRCIO VAREJISTA PLANTAS E FLORES NATURAIS;
COMÉRCIO VAREJISTAPLANTAS;
COMÉRCIO VAREJISTA SEMENTES E MUDAS;
COMÉRCIO VAREJISTA VASOS PARA PLANTAS.

PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (PRODUTORES E LOJISTAS):

1º passo: Agir com calma, cordialmente e questionar a base legal da fiscalização.

2º passo: Apresente ao agente de fiscalização, a Portaria do Ministério da Agricultura nº 116/2020, que permite a produção e distribuição de insumos agropecuários e comercialização de produtos perecíveis:

*Art. 1º São considerados essenciais à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e **insumos agropecuários**, dentre outros, os seguintes produtos, serviços e atividades:*

*IV - produção e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários com especial atenção ao **transporte e comercialização de produtos perecíveis**;*

3º passo: Apresente ao agente de fiscalização, os artigos da Constituição Federal abaixo, e explicar que é assegurado a todos **O LIVRE EXERCÍCIO** e a **LIVRE CONCORRÊNCIA**, e qualquer ordem que restrinja o funcionamento do trabalho deve ser prevista em LEI.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IV - livre concorrência;

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

4º passo: Explicar ao agente de fiscalização que o Município não pode regular o funcionamento da atividade econômica, quem tem competência é o Estado, **na forma da Lei**. E ainda assim, o Estado não determina as funções da atividade econômica para o setor privado, apenas serve como **INDICATIVO**.

*Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, **na forma da lei**, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e **indicativo** para o setor privado.*

5º passo: Havendo resistência, solicite cordialmente a apresentação de LEI FEDERAL que restrinja **O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** ao agente de fiscalização e apresente o seguinte artigo da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

DECRETO NÃO É LEI.

EM CASO DE DISCORDÂNCIA DO AGENTE FISCALIZADOR, PROCEDER DE MANEIRA CORDIAL E ACATANDO A ORIENTAÇÃO. NO ENTANTO, SOLICITAR NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA SOBRE O IMPEDIMENTO NO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. EM ATO CONTÍNUO, IMEDIATAMENTE, NOS CONTATAR E ENCAMINHAR NOTIFICAÇÃO.

Contato: Adriana Rosa - via whatsapp: (19) 9 9102-6014 – EMAIL: ibraflor@ibraflor.com